PARECER Nº 104/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 038/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera as Leis Municipais nº 8.649, de 30 de outubro de 2019, que 'estabelece no âmbito do Município de Divinópolis sanções e penalidades administrativas para a prática de maus tratos a animais', e nº 8.480, de 23 de julho de 2018, que 'dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis'".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposição da Lei Municipal nº 8.649/19, para alterar a destinação de atribuição para a fiscalização dos atos relacionados à punição pela prática de maus tratos a animais, retirando a competência da Secretaria Municipal de Saúde, e atribuindo-a à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana; bem como reposicionar na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, regulamentada pela Lei Municipal nº 8.480/18, a Coordenadoria de Cuidado Animal, que substitui a Coordenadoria de Regularização Ambiental (art. 55, V, alínea "b", item 1).

Em sua justificativa o proponente sustenta que a "por meio do Projeto de Lei nº EM 104/21 que, após aprovado, foi sancionado dando origem à Lei nº 8.954, de 17 de dezembro de 2021, alterando o caput do art. 13 e parágrafo único, da Lei nº 8.649, de 30 de outubro de 2019. Naquela ocasião, vislumbrou-se maior efetividade da referida norma, se procedida a alteração das atribuições originariamente estabelecidas no sobredito dispositivo legal, para fins de execução das políticas públicas de fiscalização e autuação das infrações relacionadas aos maus tratos aos animais, passando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana à Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, apesar de outrora apontar melhor estrutura junto à Secretaria Municipal de Saúde, ao avançar melhor e de forma mais minuciosa, indiscutivelmente, trata-se de política pública não afeta à SEMUSA. Desse modo, necessário reestabelecer a competência originariamente estabelecida no diploma legal em

Documento assinado digitalmente - 1RP-27W-M28-35J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

questão, a fim de garantir a efetividade dos serviços, para a fiscalização, apuração e autuação administrativa do cometimento de infrações contra os animais, visando intensificar a prevenção e repressão aos maus tratos aos animais na cidade."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 038/2022.

Divinópolis, 08 de março de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - 1RP-27W-M28-35J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/03/2024 às 14:26:33

Assinantes

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 08/03/2024 às 15:49:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 08/03/2024 às 15:58:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 08/03/2024 às 16:30:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1RP **27W** **M28** **35J**